



## Editado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD” ou “Órgão”) editou a Resolução nº 1, de 28 de outubro de 2021 (“Resolução nº 1/2021”), estabelecendo as regras a serem observadas nos procedimentos administrativos de fiscalização e sanção das pessoas físicas e jurídicas (“Agentes Regulados”) sujeitas às normas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

Dentre outros, a Resolução nº 1/2021 prevê:

- a instauração de procedimento preparatório para averiguação preliminar de indícios de infração às normas da LGPD;
- a instauração de processo administrativo sancionador, observados os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e duplo grau de jurisdição, caso sejam constatados indícios de infração à LGPD no procedimento preparatório;
- a intervenção de terceiros como Amicus Curiae nos processos administrativos fiscalizatório e sancionador (permitindo, por exemplo, a participação e a contribuição de associações civis que promovem a tutela coletiva dos interesses de titulares de dados pessoais);
  - a obrigação dos Agentes Regulados colaborarem com a ANPD, fornecendo documentos, dados e informações relevantes para fiscalização e permitindo o acesso às instalações, equipamentos, softwares e demais recursos tecnológicos, podendo a recursa em colaborar com a fiscalização caracterizar obstrução à atividade do Órgão, sujeitando o infrator a medidas coercitivas; e
- a possibilidade de os Agentes Regulados solicitarem o sigilo das informações compartilhadas com a ANPD, e indicar representante para acompanhar as diligências do Órgão.

A Resolução nº 1/2021 estabelece que a atividade fiscalizatória da ANPD não visa somente adotar medidas repressivas contra os Agentes Regulados, mas também orientá-los sobre as normas de proteção de dados, e adotar medidas preventivas com a finalidade de evitar ou remediar situações que possam acarretar risco ou dano aos titulares de dados pessoais e a outros agentes de tratamento.

Se for comprovada a prática de infração às normas da LGPD pelos Agentes Regulados, a ANPD poderá aplicar as sanções administrativas previstas no artigo 52 da LGPD, consistentes em advertência, multa limitada a R\$ 50.000.000,00 por infração, e/ou medidas coercitivas para cessar o ilícito, como a suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais ou a proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Nossa equipe de Proteção de Dados está à disposição para maiores informações.